

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/04/2024 às 19:14:08

SIGN: 7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	28
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	30
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA	36
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	41
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	44
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	47
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	50
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	53
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	64
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	68
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	77
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	81
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	88
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	91
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	93
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	96
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	98
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	103
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	106

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/04/2024 às 19:14:08

SIGN: 7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**ATO PGJ N. 0026/2024**

Quadro de cargos e funções do Ministério Público do Estado do Tocantins, preenchidos e vagos referentes ao exercício anterior.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “n”, item 3, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR o quadro de cargos e funções do Ministério Público do Estado do Tocantins, preenchidos e vagos referentes ao exercício de 2023, nos termos do Anexo Único deste Ato.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO AO ATO PGJ N. 026/2024		
SEGUNDA INSTÂNCIA		
CARGOS	SITUAÇÃO	
1º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
2º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
3º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
4º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
5º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
6º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
7º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
8º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
9º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
10º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
11º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
12º Procurador de Justiça	Procuradoria de Justiça provida de titular	
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	PROVIDAS	TOTAL VAGO
12	12	0
PRIMEIRA INSTÂNCIA		
TERCEIRA ENTRÂNCIA		
CARGOS	SITUAÇÃO	

Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	Promotoria de Justiça provida de titular
Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	Promotoria de Justiça provida de titular
Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	Promotoria de Justiça provida de titular
1º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular
2º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular
3º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular
4º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular
5º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular
6º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular
7º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular
8º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular
9º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular
10º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular
11º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular
12º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular
13º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular
14º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotoria de Justiça provida de titular
1º Promotor de Justiça de Araguatins	Promotoria de Justiça provida de titular
2º Promotor de Justiça de Araguatins	Promotoria de Justiça vaga
1º Promotor de Justiça de Arraias	Promotoria de Justiça provida de titular
2º Promotor de Justiça de Arraias	Promotoria de Justiça vaga
1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	Promotoria de Justiça vaga
2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	Promotoria de Justiça provida de titular
1º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
2º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
3º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
4º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
5º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
6º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
7º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
8º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
9º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
10º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
11º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
12º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
13º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
14º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular

15º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
16º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
17º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
18º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
19º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
20º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
21º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
22º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça vaga
23º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
24º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
25º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
26º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
27º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
28º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
29º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
30º Promotor de Justiça da Capital	Promotoria de Justiça provida de titular
1º Promotor de Justiça de Colinas	Promotoria de Justiça provida de titular
2º Promotor de Justiça de Colinas	Promotoria de Justiça provida de titular
3º Promotor de Justiça de Colinas	Promotoria de Justiça provida de titular
4º Promotor de Justiça de Colinas	Promotoria de Justiça provida de titular
1º Promotor de Justiça de Cristalândia	Promotoria de Justiça vaga
2º Promotor de Justiça de Cristalândia	Promotoria de Justiça vaga
1º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotoria de Justiça provida de titular
2º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotoria de Justiça provida de titular
1º Promotor de Justiça de Guaraí	Promotoria de Justiça provida de titular
2º Promotor de Justiça de Guaraí	Promotoria de Justiça provida de titular
3º Promotor de Justiça de Guaraí	Promotoria de Justiça provida de titular
1º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular
2º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular
3º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular
4º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular
5º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular
6º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular
7º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular
8º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça vaga
9º Promotor de Justiça de Gurupi	Promotoria de Justiça provida de titular
1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	Promotoria de Justiça provida de titular
2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	Promotoria de Justiça provida de titular

1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	Promotoria de Justiça provida de titular		
3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	Promotoria de Justiça provida de titular		
4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	Promotoria de Justiça provida de titular		
5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	Promotoria de Justiça provida de titular		
1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	Promotoria de Justiça provida de titular		
1º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotoria de Justiça provida de titular		
3º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotoria de Justiça provida de titular		
4º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotoria de Justiça provida de titular		
5º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotoria de Justiça provida de titular		
6º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotoria de Justiça provida de titular		
7º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotoria de Justiça provida de titular		
1º Promotor de Justiça de Taguatinga	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Taguatinga	Promotoria de Justiça não instalada		
1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	Promotoria de Justiça provida de titular		
3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	Promotoria de Justiça vaga		
<b>NÚMERO DE PROMOTORIAS</b>	<b>PROVIDAS</b>	<b>NÃO INSTALADAS</b>	<b>TOTAL VAGAS</b>
94	85	1	8
<b>SEGUNDA ENTRÂNCIA</b>			
Promotor de Justiça de Alvorada	Promotoria de Justiça vaga		
Promotor de Justiça de Ananás	Promotoria de Justiça vaga		
Promotor de Justiça de Araguaçu	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Arapoema	Promotoria de Justiça vaga		
1º Promotor de Justiça de Colméia	Promotoria de Justiça vaga		
2º Promotor de Justiça de Colméia	Promotoria de Justiça vaga		
Promotor de Justiça de Filadélfia	Promotoria de Justiça vaga		
Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	Promotoria de Justiça vaga		
Promotor de Justiça de Itaguatins	Promotoria de Justiça vaga		
1º Promotor de Justiça de Miranorte	Promotoria de Justiça provida de titular		
2º Promotor de Justiça de Miranorte	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Natividade	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Palmeirópolis	Promotoria de Justiça vaga		
Promotor de Justiça de Paranã	Promotoria de Justiça vaga		

Promotor de Justiça de Peixe	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Xambioá	Promotoria de Justiça vaga		
NÚMERO DE PROMOTORIAS	PROVIDAS	NÃO INSTALADAS	TOTAL VAGAS
16	5	0	11
<b>PRIMEIRA ENTRÂNCIA</b>			
Promotor de Justiça de Araguacema	Promotoria de Justiça vaga		
Promotor de Justiça de Goiatins	Promotoria de Justiça vaga		
Promotor de Justiça de Itacajá	Promotoria de Justiça vaga		
Promotor de Justiça de Novo Acordo	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	Promotoria de Justiça provida de titular		
Promotor de Justiça de Wanderlândia	Promotoria de Justiça vaga		
NÚMERO DE PROMOTORIAS	PROVIDAS	NÃO INSTALADAS	TOTAL VAGAS
6	2	0	4
<b>PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTO</b>			
1º Promotor de Justiça Substituto	Provido de Promotor de Justiça Substituto		
2º Promotor de Justiça Substituto	Provido de Promotor de Justiça Substituto		
3º Promotor de Justiça Substituto	Provido de Promotor de Justiça Substituto		
4º Promotor de Justiça Substituto	Provido de Promotor de Justiça Substituto		
5º Promotor de Justiça Substituto	Provido de Promotor de Justiça Substituto		
6º Promotor de Justiça Substituto	Provido de Promotor de Justiça Substituto		
7º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
8º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
9º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
10º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
11º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
12º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
13º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
14º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
15º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
16º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
17º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
18º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
19º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
20º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
21º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		



22º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
23º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
24º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
25º Promotor de Justiça Substituto	Não provido		
CARGOS DE PROMOTORES SUBSTITUTOS	PROVIDOS	TOTAL VAGOS	
25	6	19	
TOTAL			
CARGOS	PROVIDOS	NÃO INSTALADOS	VAGOS
153	110	1	42

### **ATO PGJ N. 0027/2024**

Dispõe sobre a jornada de trabalho na forma remota na Sede da Promotoria de Justiça de Paranã.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso X do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o Aviso de Interrupção no Fornecimento de Energia da Sede da Promotoria de Justiça de Paranã, em 19 de abril de 2024, das 11h30 às 19h30;

CONSIDERANDO o teor do protocolo n. 07010666081202411,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR, excepcionalmente, jornada de trabalho de forma remota, na Sede da Promotoria de Justiça de Paranã, em 19 de abril de 2024, a partir das 11h30.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0300/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010664900202495,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES, titular da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar nas audiências a serem realizadas em 21 de maio de 2024, inerentes à 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0302/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010655236202493, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Cristalândia/TO, Autos n. 0001247-26.2022.8.27.2715, em 12 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0303/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010662522202413,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela 16ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 3 a 20 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0304/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010666659202439,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR, titular da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, para atuar na audiência a ser realizada em 11 de abril de 2024, Autos n. 0000750-11.2024.8.27.2725, inerente à 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0305/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010665541202493,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora LUZINALVA BARBOSA DE SOUSA , matrícula n. 124007, do cargo em comissão de Assessor Ministerial - DAM 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 9 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0306/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, nos termos do §1º do art. 21 da Resolução n. 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010661426202441,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS e MARCELO ULISSES SAMPAIO, titular e suplente, respectivamente, para comporem o Comitê de Políticas de Segurança Institucional (CPSI) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Art. 2º Revogar as Portarias n. 223/2022 e 829/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça



### PORTARIA N. 0307/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), conforme Ato PGJ n. 034/2020, e fixado pela Portaria n. 1120/2023; e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010666730202483,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça Substitutos CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, JORGE JOSÉ MARIA NETO e VICENTE JOSÉ TAVARES NETO para, atuarem no plantão do período de 12 a 15 de abril de 2024, na 1ª Regional (Palmas), conjuntamente com o 26º Promotor de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0308/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), conforme Ato PGJ n. 034/2020, e fixado pela Portaria n. 1120/2023; e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010666730202483,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça Substitutos LUCAS ABREU MACIEL e VIRGÍNIA LUPATINI para, atuarem no plantão do período de 12 a 15 de abril de 2024, na 2ª Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia), conjuntamente com o 5º Promotor de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0309/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010666937202458,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Subprocurador-Geral de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO para atuar nos Autos e-Ext n. 2024.0003476, 2024.0002871 e 2024.0002867, acompanhando os feitos até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0310/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010667101202471,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES, titular da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, no período de 15 a 26 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO N. 0108/2024

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000277/2024-26

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: ANTONIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor ANTONIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES, itinerário Taguatinga/Gurupi/Taguatinga, em 5 de março de 2024, conforme Memória de Cálculo n. 021/2024 (ID SEI [0310882](#)) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 550,84 (quinhentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/04/2024, às 15:08, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0311680 e o código CRC E6EF3AB5.

## DESPACHO N. 0136/2024

PROCESSO N.: 19.30.1518.0001070/2023-76

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS/TO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI [0310797](#)) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 74, I, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, visando a continuidade da prestação dos serviços essenciais de fornecimento de água e tratamento de esgoto sanitário, com o objetivo de suprir a demanda nas dependências da Promotoria de Justiça de Ananás/TO, destinada ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor anual estimado de R\$ 763,20 (setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos), por prazo indeterminado, nos termos do art. 109, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/04/2024, às 15:08, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0311642 e o código CRC 44061FBB.

## DESPACHO N. 0140/2024

PROCESSO N.: 19.30.1518.0001067/2023-60

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ/TO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI [0311571](#)) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 74,I, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação do SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SEMAE, visando a continuidade da prestação dos serviços essenciais de fornecimento de água e tratamento de esgoto sanitário, com o objetivo de suprir a demanda nas dependências da Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, destinada ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor anual estimado de R\$ 763,20 (setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos), por prazo indeterminado, nos termos do art. 109, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/04/2024, às 15:08, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0312591 e o código CRC 31B8B352.

## DESPACHO N. 0141/2024

PROCESSO N.: 19.30.1518.0001068/2023-33

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS/TO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI [0311955](#)) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 74,I, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação do SEMUSA - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, visando a continuidade da prestação dos serviços essenciais de fornecimento de água e tratamento de esgoto sanitário, com o objetivo de suprir a demanda nas dependências da Promotoria de Justiça de Araguatins/TO, destinada ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor anual estimado de R\$ 878,00 (oitocentos e setenta e oito reais), por prazo indeterminado, nos termos do art. 109, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/04/2024, às 15:08, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0312600 e o código CRC 9A67F7D3.



**DESPACHO N. 0144/2024**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADO: JOÃO EDSON DE SOUZA  
PROTOCOLO: 07010664886202421 e 07010664900202495

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Procurador de Justiça JOÃO EDSON DE SOUZA, titular da Promotoria de Justiça de Novo Acordo e Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto no período de 20 a 24 de maio de 2024, em compensação aos períodos de 24 a 28/04/2023 e 07 a 10/09/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO N. 0145/2024

PROCESSO N.: 19.30.1534.0001110/2023-17

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DOSES DE VACINA TETRAVALENTE CONTRA O VÍRUS INFLUENZA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, no Decreto Federal n. 11.462/2023, bem como nos Atos PGJ n. 016 e 066/2023, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI [0313374](#)), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório para formação de Registro de Preços para aquisição de doses de vacina tetraivalente contra o vírus influenza, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 001/2024, nos termos do art. 71, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, ADJUDICO o Item 1 à empresa VACIVITTA SERVICOS DE IMUNIZACAO HUMANA LTDA. e HOMOLOGO o resultado do dito certame, em conformidade com o Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico (ID SEI [0313234](#)) apresentado pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 12/04/2024, às 16:16, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0314039 e o código CRC 316ED26F.

## TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 027/2024.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1524.0000376/2023-03,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Ata de Registro de Preços n. 027/2024 constante do Processo Administrativo em epígrafe, para alterar o nome empresarial, que passa a ser MODULO INFO LTDA,

EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 10/04/2024, às 15:08, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0312602 e o código CRC 63EF21BE.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/04/2024 às 19:14:08

SIGN: 7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 030/2024

PROCESSO N.: 19.30.1518.0001081/2023-70

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Empresa M & M Comercio e Transporte de Gás Ltda.

OBJETO: Contratação de fornecimento continuado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 13 Kg, na modalidade de recarga de vasilhames, nas diversas unidades do Ministério Público do Tocantins (MPTO), Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do interior.

VALOR TOTAL: R\$ 27.904,00 (vinte e sete mil novecentos e quatro reais)

VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n.º 14.133/2021.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

ASSINATURA: 08/04/2024

SIGNATÁRIOS: Contratante: Luciano Cesar Casaroti

Contratada: Nilton Ferreira de Borba

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/04/2024 às 19:14:08

SIGN: 7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 13/2024 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 29/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar condições que impedem a instalação de rede de energia elétrica de residência situada da Rua 5, Setor Sul de Ponte Alta do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2024.

José Demóstenes de Abreu

Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 11/2024 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 1/2018, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar recusa na instalação de energia elétrica referente ao Programa “Luz para todos”, realizado pela ENERGISA S/A na zona rural de Monte do Carmo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2024.

José Demóstenes de Abreu

Secretário do CSMP/TO



## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 15/2024 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 8/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar cumprimento das obrigações provenientes da condenação dos gestores da Câmara dos Vereadores de Ponte Alta do Tocantins pelo TCE-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2024.

José Demóstenes de Abreu

Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 12/2024 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2017.3.29.09.0079, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível prejuízo aos cofres públicos em decorrência de dispensa de licitação realizada pelo Governo do Estado do Tocantins por meio ASCOM, para contratação da empresa Paralelo 13 Promoções e Publicidade Ltda. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2024.

José Demóstenes de Abreu

Secretário do CSMP/TO

## EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP n. 14/2024 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2016.3.29.09.0248, oriundo da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual exercício dissimulado de administrador e intermediário da empresa “Araújo e Nogueira Ltda”, por servidor do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 9 de abril de 2024.

José Demóstenes de Abreu

Secretário do CSMP/TO

## GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PÚBLICA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/04/2024 às 19:14:08

SIGN: 7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Procedimento Administrativo nº 2023.0006513

## RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seus Promotores de Justiça, membros titulares do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública – GAESP, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos termos da Resolução 005/2018/CSMPTO (alterada pelas Resoluções CSMP nº 001/2019 e 001/2020), que lhe conferem a legitimidade para expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis., nos termos dos artigos 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a tutela difusa da segurança pública e o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, II, e parágrafo único da Resolução n. 20, de 20 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, dispõe que o controle concentrado da atividade policial será exercido por membros com atribuições específicas, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público, sem prejuízo da acumulação de atribuições entre um órgão ministerial central e diversos órgãos ministeriais locais;

CONSIDERANDO que o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública é o órgão encarregado da coordenação e execução das atividades de tutela coletiva da segurança pública e do controle externo da atividade policial, em âmbito estadual (art. 1º, *caput*, da Resolução nº 005/2021/CPJ);

CONSIDERANDO que a atuação do GAESP será finalisticamente orientada a assegurar legalidade, regularidade e maior eficácia na área de segurança pública, inclusive a partir de informações rotineiramente colhidas em inspeções e situações sistematicamente monitoradas, que servirão de instrumento para o fomento, fiscalização e efetivação de políticas de segurança pública, em âmbito estadual (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 005/2021/CPJ);

CONSIDERANDO que compete ao GAESP “assegurar legalidade, regularidade e maior eficácia na área de segurança pública, inclusive a partir de informações rotineiramente colhidas em inspeções e situações sistematicamente monitoradas, que servirão de instrumento para o fomento, fiscalização e efetivação de políticas de segurança pública, em âmbito estadual” (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 005/2021/CPJ),

CONSIDERANDO que o GAESP deve atuar, em âmbito estadual, “no diagnóstico, planejamento, proposição, fiscalização e monitoramento das políticas de segurança pública, desenvolvendo diretrizes de prevenção e repressão à criminalidade e pelo zelo à probidade administrativa da atividade da polícia judiciária e demais órgãos de segurança pública, pela celeridade e regularidade das atividades de investigação, bem como pela maior eficácia e resolutividade no combate à criminalidade” (art. 2º, *caput*, da Resolução nº 005/2021/CPJ);

CONSIDERANDO que o GAESP está vocacionado para a tutela coletiva da segurança pública em casos de repercussão estadual, de modo que não deve (nem pode) se substituir ao promotor natural responsável pelo controle externo no âmbito das Comarcas;

CONSIDERANDO que a abordagem do GAESP será “prioritariamente preventiva e proativa, mediante a utilização dos instrumentos empregados na promoção e tutela coletiva de direitos fundamentais e de efetivação

de políticas públicas, visando a garantia da prestação eficaz da segurança pública à sociedade e das condições estruturais necessárias à sua realização” (art. 2º, § 1º, da Resolução nº 005/2021/CPJ);

CONSIDERANDO que o GAESP tem atribuições de natureza administrativa, cível e criminal, podendo instaurar procedimentos administrativos, investigatórios criminais e inquéritos civis, com a propositura de ações e medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, incumbindo-lhe, ainda, expedir recomendações (art. 4º, inciso II, da Resolução nº 005/2021/CPJ);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 23, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que é facultado ao Ministério Público expedir Recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que incumbe aos órgãos do Ministério Público, dentre outras ações, a expedição de recomendações, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público (art. 4º, inciso IX, da Resolução CNMP nº 20/2007);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF; e artigo 5º, V, “a” e “b”, da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal e para a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas (art. 2º da Resolução CNMP nº 20/2007);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 2023.0006513, neste Grupo de Atuação Especializada, cujo objeto é fiscalizar e acompanhar o aperfeiçoamento do Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária e da forma de tramitação de inquéritos policiais, termos circunstanciados, boletins de ocorrência circunstanciados, laudos criminais e demais documentos inseridos no sistema e-Proc/TJTO por policiais e peritos, especialmente em relação à necessidade de evitar a impressão de documentos eletrônicos e a posterior digitalização dos autos físicos, observando-se utilização de documentos virtuais como regra, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;

CONSIDERANDO que as atividades de Polícia Judiciária e de de investigação de infrações penais exercidas pela Polícia Civil do Estado do Tocantins seguirão os procedimentos estabelecidos no Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa TJTO nº 5, de 24 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Judicial Eletrônico - e-PROC/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que e-PROC/TJTO é o sistema de processo eletrônico utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e

arquivos digitais (art. 2º, incisos I e III, da Instrução Normativa TJTO nº 5/2011);

CONSIDERANDO que entende-se por assinatura eletrônica, as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário: a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica; b) cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado nesta Resolução e na Portaria nº 116/2011/TJTO (art. 2º, inciso V, da Instrução Normativa TJTO nº 5/2011);

CONSIDERANDO que os usuários do e-Proc/TJTO são partes, advogados, defensores, procuradores, membros do Ministério Público, policiais, peritos e outros interessados ou intervenientes na relação jurídico-processual (art. 8º, inciso II, da Instrução Normativa TJTO nº 5/2011);

CONSIDERANDO que a Presidência do Tribunal e a Corregedoria Geral de Justiça baixarão, dentro de suas respectivas atribuições, normas complementares à regulamentação do sistema do processo eletrônico (art. 3º da Resolução TJTO nº 1/2011);

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa TJTO nº 5/2011, a par de disposições de digitalização de autos físicos, determinou em seus arts. 39 e 41 que os inquéritos policiais e termos circunstanciados terão curso em meio eletrônico, bem assim que os documentos gerados nos sistemas eletrônicos próprios da Polícia serão anexados diretamente no e-Proc/TJTO;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.918/2019, ao aprovar o Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, institui como fluxo de trabalhos preferencial a impressão de documentos eletrônicos extraídos do sistema PPe/Sinesp e a posterior digitalização dos autos físicos no sistema e-Proc/TJTO, a teor de seus arts. 18, § 6º, 28, 29, 30, 32 e 169, § 3º;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos arts. 18, § 6º, 28, 29, 30, 32 e 169, § 3º, do Manual de Procedimentos de Polícia Judiciárias, a fim de proibir impressão de documentos eletrônicos para posterior digitalização de autos físicos de inquéritos policiais, termos circunstanciados, boletins de ocorrência circunstanciado, termos de declaração e laudos criminais;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Tocantins, por meio do Decreto nº 6449, de 6 de maio de 2022, revogou os Decretos nº 5.9158/2019 e 5.918/2019;

CONSIDERANDO que a Portaria SSP/TO Nº 189, de 18 de maio de 2023, em seu art. 2º, institui comissão para realização de estudos e apresentação de minuta de novo Manual de Procedimento de Polícia Judiciária, com o prazo de 30 dias, prorrogável, fundamentadamente, por igual período, tendo por presidente o Corregedor-Geral da Segurança Pública, que poderá indicar três Delegados de Polícia para auxiliarem nos trabalhos;

CONSIDERANDO que mesmo a colheita de declarações, quando não é realizada por meio audiovisual, não exige necessariamente a assinatura do declarante, a qual pode ser substituída por certificação de servidor público presente na realização do ato;

CONSIDERANDO que a impressão de documentos eletrônicos extraídos do sistema PPE/Sinesp, invariavelmente em preto e branco, e a posterior digitalização dos autos físicos, em descompasso com o espírito da Instrução Normativa TJTO nº 5/2011, retarda a marcha processual, gera retrabalhos desnecessários, compromete a qualidade das peças, dificulta a análise de imagens de laudos, impede a utilização de ferramentas como “copia e cola”, obstrui a racionalização de demandas e gasta mais recursos públicos;

O Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública resolve RECOMENDAR:

1) À Secretaria de Segurança Pública do Tocantins: a publicação do novo Manual de Procedimento de Polícia Judiciária, com proibição expressa de impressão de documentos eletrônicos para posterior digitalização de autos físicos de inquéritos policiais, termos circunstanciados, boletins de ocorrência circunstanciados, termos de declaração e laudos criminais, para propiciar o translado exclusivamente virtual de documentos extraídos do sistema PPE/Sinesp e outros sistemas internos extrajudiciais para o sistema e-Proc/TJTO, inclusive em relação a documentos provenientes de Institutos de Criminalística e de Institutos Médicos Legais, observada a necessidade de regulamentar o registro de peças de declarações por meio virtual, com substituição de assinatura do declarante por certificação do servidor público presente na realização do ato.

2) À Presidência do TJTO: a alteração da Instrução Normativa TJTO nº 5/2011, a fim de explicitar proibição de impressão de documentos eletrônicos para posterior digitalização de autos físicos, especialmente no tocante a peças de inquéritos policiais, termos circunstanciados, boletins de ocorrência circunstanciados, termos de declaração e laudos criminais, como forma de estabelecer o translado exclusivamente virtual de documentos gerados em meio eletrônico e de disciplinar o registro de peças de declarações policiais por meio virtual, com substituição de assinatura do declarante por certificação do servidor público presente na realização do ato.

Oficiem-se às autoridades: Wladimir Costa Mota Oliveira — Secretário de Estado da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins e; Etelvina Maria Sampaio Felipe — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem informações pertinentes sobre o assunto discutido.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins deverá ser comunicada por meio do Procurador-Geral de Justiça, a teor do art. 61, § 5º, da Lei Complementar nº 51/2008, combinado com o art. 4º, § 2º, da Resolução CNMP nº 164/2017.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 16, §2º, II, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, e artigo 7º, §2º, IV, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Palmas/TO, 1º de abril de 2024.

João Edson de Souza

Promotor de Justiça

Coordenador do GAESP

Rafael Pinto Alamy

Promotor de Justiça

Membro Titular do GAESP

Saulo Vinhal da Costa

Promotor de Justiça

Membro Titular do GAESP



## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/04/2024 às 19:14:08

SIGN: 7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0003485

### 1. Relatório

Trata-se ofício oriundo do Conselho Tutelar Polo II de Araguaína, comunicando a falta de representantes do Conselho Tutelar de Araguaína na 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e informações acerca de denúncias, que alegam ser infundadas, visando o desligamento do delegado eleito na 11ª Conferência Estadual, o senhor Elcimar Pessoa da Silva. Ao final, solicita, em caráter de urgência, a inclusão da Conselheira Tutelar RENATA BARBOSA REGO como representante do Conselho Tutelar de Araguaína e a recondução do Sr. ELCIMAR PESSOA DA SILVA.

É o relatório do essencial.

### 2. Fundamentação

A presente notícia de fato deve ser de plano arquivada.

Com efeito, o evento está com programação para os dias 02 a 04 de abril do corrente ano, sendo que a saída seria para o dia 1º/04.

Pelo que se observa, o Conselho Tutelar deixou para comunicar os fatos a esta Promotoria de Justiça no dia 01 de abril, véspera do evento, quando já não há mais tempo hábil para a adoção de qualquer providência.

Ressalte-se ainda que a notícia de fato veio desprovida de prova da negativa de acesso de participação dos referidos conselheiros tutelares pelo entes responsáveis, não sendo possível, sequer, vislumbrar se houve pedido administrativo anterior negado para, a partir daí, acionar o Ministério Público.

Deve, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, *in verbis*:

*Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:*

*(...)*

*III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.*

Portanto, o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO (aba comunicações).

Cientifique-se o órgão interessado, inclusive quanto à possibilidade de interposição de recurso contra a presente promoção, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Araguaina, 03 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JULIANA DA HORA ALMEIDA**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/04/2024 às 19:14:08

SIGN: 7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1613/2024**

Procedimento: 2024.0003600

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III e IX, da CF/88; no artigo 27, *caput*, incisos I a IV, e seu parágrafo único, *c/c* artigo 80, da Lei Federal n. 8.625/93; no art. 8º, parágrafo primeiro, da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (arts. 8º, IV da Resolução CNMP nº 174/2017 e 23, IV da Resolução CSMP/TO nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28, do Código de Processo Penal (interpretação pacificada pelo STF em julgamento à ADI 6.299), o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, o investigado e à autoridade policial sobre o presente arquivamento do Inquérito Policial;

CONSIDERANDO a manifestação de arquivamento deste órgão ministerial, nos autos do Inquérito Policial informado no bojo do procedimento, instaurado para apurar suposta prática de crimes em contexto de violência doméstica;

CONSIDERANDO que a forma de procedimentalização das comunicações mencionadas acima não se encontra disciplinada de forma exaustiva;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de comunicar a vítima e o investigado sobre o arquivamento de Inquérito Policial.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Para tanto, determino:

1) Inclua-se o procedimento no localizador “notificações de arquivamento de IP”;

2) Notifique-se:

a) a vítima, inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial, informando-a do prazo de 30 (trinta) dias para impugnar este ato perante a instância de revisão ministerial, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP e em decorrência da

determinação do Supremo Tribunal Federal.

b) o investigado, inclusive por meio de telefone/WhatsApp quando possível, sobre a manifestação de arquivamento (cópia em anexo) proferida no Inquérito Policial.

3) Não sendo as partes encontradas, certifique a informação nos autos;

4) Caso necessário, expeça-se carta precatória;

5) Comunique-se pelo próprio sistema e-Ext o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, e a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

As determinações contidas nessa portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

## Anexos

[Anexo I - Arquivamento IP nº 00233291520218272706.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/209c7ada5b6c288b5e6ce9a93abf4c1b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/209c7ada5b6c288b5e6ce9a93abf4c1b)

MD5: 209c7ada5b6c288b5e6ce9a93abf4c1b

Araguaina, 05 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RICARDO ALVES PERES**

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/04/2024 às 19:14:08

SIGN: 7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0001100

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2023.0001100, instaurado pela 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, em 22 de junho de 2023, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, com objetivo de apurar denúncia de alterações no trânsito das Ruas do Setor Dom Orione e quantidade excessiva de semáforos instalados na Avenida Cônego João Lima, em Araguaína/TO.

Na oportunidade, como providência inicial, a fim de se verificar as irregularidades apontadas, o MINISTÉRIO PÚBLICO oficiou à Agência de Segurança, Transporte e Trânsito - ASTT e à Prefeitura de Araguaína, para que realizassem vistorias no local, e promovessem as autuações necessárias para sanar as irregularidades nos locais (Ofício nº 85/2023 e Ofício nº 86/2023– eventos 4 e 5).

Em Relatório Técnico nº 01/2023, à ASTT informou que o volume de veículo no local estava causando grandes congestionamentos, que por vezes, causava acidentes e risco aos alunos do Ensino Médio Benjamim José de Almeida. Sugeriram ainda, a permanência dos semáforos, com observância da zona verde (sistema em que os semáforos ficam verdes de forma programada para garantir fluidez no trânsito) (evento 7).

Oficiado novamente para que informasse se a retirada de parte do canteiro central localizada em frente ao Supermercado Baratão foi autorizada, bem como, se foi feito estudo prévio de trânsito, visto que foram instalados diversos semáforos no referido trecho os quais operam de forma dessincronizada com os demais semáforos da mesma via. À ASTT informou, que a abertura no canteiro central já existia há alguns anos. De acordo com as informações, por meio de fotos anexas do Google Earth do ano de 2018, o canteiro central existia antes do início das obras do supermercado Super Baratão, sendo assim, não foi autorizado a sua retirada. Com relação aos estudos prévios de trânsito, informou por meio de Relatório Técnico nº 10/2021, que sempre é realizado vistoria técnica nos semáforos da cidade, contudo, podem ocorrer falhas de hardware ou software, o que acarreta a dessincronização (evento 11).

Foi solicitada diligência através de oficial ministerial para que realizasse vistoria nas ruas do Setor Dom Orione (Entroncamento), nos sentidos da Rua Fortaleza (entre a Rua 14 de Dezembro e Rua Mato Grosso) Rua Mato Grosso entre a Rua Fortaleza e Rua 11- Colégio Norte Goiano e a Av. Cônego João Lima, para realizar o levantamento fotográfico, e informasse se o tráfego na Av. Cônego João Lima e nas ruas mencionadas, estavam em boas condições de funcionamento e se os semáforos instalados foram sincronizados.

O Oficial de Diligência informou que as ruas estão em boas condições de tráfego e que não estavam congestionadas. Realizaram o percurso circundando a quadra do bairro no sentido rua 14 de dezembro, rua Fortaleza, rua Mato Grosso, Avenida Cônego João Lima, os semáforos apresentavam em sincronia. Observou que o no cruzamento da Rua 14 de dezembro e a Avenida Cônego João lima, há um semáforo porém sem estar em funcionamento (evento 16).

É o relatório.



Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que as irregularidades inicialmente apontadas foram solucionadas no âmbito administrativo, visto que após vistorias *in loco*, ficou constatado que o trânsito está em conformidade e apresenta fluidez, sem congestionamentos, bem como, que os semáforos apresentam sincronia.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução dos problemas apontados, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Araguaina, 19 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

**AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/04/2024 às 19:14:08

SIGN: 7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1643/2024**

Procedimento: 2023.0011165

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada para apurar possível abandono do posto de saúde do Assentamento Barra Bonita, no Município de Carmolândia/TO;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foram remetidas respostas à diligência nº 38863/2023;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 14.230/2021, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO que os presentes autos não foram autuados como procedimento extrajudicial, conforme tabela taxonômica do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de apurar possível abandono e desativação do prédio público onde funciona o posto de saúde do Assentamento Barra Bonita, no Município de Carmolândia, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) designe os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;
- 3) oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 14 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) requirite-se ao Município de Carmolândia a justificativa da desativação do posto de saúde do Assentamento

Barra Bonita, encaminhando documentos que comprovem o atendimento da população ou a falta dele, com o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Após, nova análise.

Cumpra-se.

Araguaina, 05 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/04/2024 às 19:14:08

SIGN: 7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346)

[assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1610/2024**

Procedimento: 2024.0003068

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada por João Antônio de Oliveira, relatando a ocorrência de irregularidades nos atendimentos ofertados na Saúde Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade das denúncias;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia e caso seja constatada alguma irregularidade adotar as medidas corretivas necessárias.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 05 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1611/2024**

Procedimento: 2024.0003599

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Elaine Costa Rodrigues, relatando que o paciente L.R.S, filho da declarante, possui indicação para realizar consulta em otorrinolaringologia, contudo, segundo a declarante, o atendimento não foi ofertado;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia junto à SEMUS;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:



Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada irregularidade na oferta do serviço, viabilizar a oferta do serviço ao paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 05 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1612/2024**

Procedimento: 2024.0003530

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Sr. Gerson Correa de Araújo, relatando que recebeu indicação para utilizar aparelho auditivo, contudo, até o presente momento, o equipamento não foi fornecido ao paciente;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia junto à SES;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada irregularidade na oferta do serviço, viabilizar o fornecimento do equipamento ao paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 05 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1614/2024**

Procedimento: 2024.0003416

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada anonimamente, relatando que na UTI pediátrica do HGPP está com a quantidade de profissionais de enfermagem insuficiente para o atendimento das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia junto à SES;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada irregularidade na oferta do serviço, viabilizar o regular dimensionamento de pessoal no setor.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 05 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1648/2024**

Procedimento: 2024.0003454

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada ao Órgão Ministerial pelo Sr. Deijalma Martins Barbosa, assistente social do Hospital Geral de Palmas, relatando a negativa de fornecimento de laudo médico ao paciente Cornélio Mendes Silva;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia junto aos órgão responsáveis;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada irregularidade na oferta do serviço, adotar as medidas necessárias.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 08 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/04/2024 às 19:14:08

SIGN: 7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600





## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1606/2024**

Procedimento: 2022.0010410

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o teor da representação autuada sob o n. 2022.0010410, noticiando, em suma, que a servidora Luciana Vilela Rodrigues, lotada no Hospital Geral de Palmas, na função de técnica em radiologia, recebe os proventos sem a contrapartida laboral;

CONSIDERANDO que o *caput* do art. 19 da Lei Estadual n. 1.818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual no 2.871, de 3/06/2014, dispõe que os servidores cumprem jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas, e observados os limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 133, inciso X, da Lei Estadual n. 1.818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual n. 2.871, de 3/06/2014, estatui que é dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigo 129, III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade pública e a eficiência, expressamente elencados no art. 37, *caput*, da CF/88;

CONSIDERANDO que a promoção de arquivamento, constante do evento 17, não foi homologada pelo Conselho Superior do Ministério Público, tendo o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Moacir Camargo de Oliveira, atuando como relator, proferido voto (evento 26) pela CONVERSÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM DILIGÊNCIA e retorno a esta Promotoria de Justiça, com fulcro no art. 18, § 4º, inciso I, da Resolução n. 05/2018, do CSMP, que foi acolhido à unanimidade pelos demais membros do CSMP, consoante certidão de evento 28.

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do procedimento preparatório expirou, não havendo mais possibilidade de prorrogação.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, conforme os arts. 8º e seguintes da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: averiguar a veracidade das informações apresentadas na representação acerca de eventual prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, XI, da Lei Federal n. 8.429/92, em decorrência de eventual percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral da servidora pública Luciana Vilela Rodrigues.

2. Diligência: seja designada audiência para realização da oitiva da investigada, expedindo-se sua notificação.

3. Designo a Analista Ministerial e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 04 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO GRISI NUNES**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**920057 - EDITAL**

Procedimento: 2024.0002237

O Ministério Público do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, intima o denunciante anônimo para complementar as informações dadas na notícia de fato nº 2024.0002237 (protocolo na Ouvidoria do MPE/TO n.º 07010653033202462), revelando, em até 10 (dez) dias úteis, quais são os indícios de que o servidor da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, J.G.R., não comparece ao órgão de lotação, sob pena de arquivamento do procedimento, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 04 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO GRISI NUNES**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/04/2024 às 19:14:08

SIGN: 7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1600/2024**

Procedimento: 2024.0003567

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.0000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que o paciente N.C.V., suspeito de ser portador do Transtorno de Espectro Autismo com atraso do desenvolvimento neuropsicomotor (dificuldade de fala), apresenta dificuldades adaptativas, hiperatividade, agressividade, impulsividade, baixa tolerância à frustrações, atraso na aquisição da linguagem e transtorno do sono. Faz uso contínuo do medicamento risperidona para controle clínico e comportamental, sendo recomendado o acompanhamento e intervenção multidisciplinar precoce intensiva e continuada através da equipe multidisciplinar: psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicopedagogia. No sistema SISREG III, consta a solicitação de consulta em Fonoaudiologia Pediátrica, classificada como risco amarelo – urgência, em 15 de junho de 2023, e consulta em reabilitação intelectual/neurologia, também classificada como risco amarelo – urgência, em 17 de agosto de 2023. No entanto, não há previsão para a viabilização do tratamento destinado ao paciente pela gestão de saúde.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência de fornecimento de acompanhamento e intervenção multidisciplinar precoce intensiva através de equipe multidisciplinar, destinado ao usuário do SUS – N.C.V., suspeito de Transtorno de Espectro Autista.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 3 (três) dias;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 04 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1642/2024**

Procedimento: 2024.0003653

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;



Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.0000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que o Sr. J.B.M.S., é portador de hepatite B crônica tendo sido submetido a transplante hepático em 2009 necessitando realizar consulta de acompanhamento no Hospital Universitário Walter Cantídio, centro de transplante de fígado do Ceará localizado na cidade de Fortaleza/CE, cuja consulta está agendada para o dia 11 de abril de 2024. No entanto, o paciente faz acompanhamento no referido nosocômio há mais 18 anos, contudo a Central de Regulação do Estado negou o TFD por via aérea, conforme relato.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência de fornecimento do Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para a realização da consulta agendada no Hospital Universitário Walter Cantídio, marcada para o dia 11 de abril de 2024, destinada ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) – J.B.M.S., que é portador de hepatite B crônica.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.  
Palmas, 05 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1601/2024

Procedimento: 2024.0003569

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação

extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.0000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que o paciente J.L.O.M., diagnosticado com Transtorno de Espectro Autismo, apresentando atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, incluindo dificuldades de fala, seletividade alimentar, estereotípias, hipersensibilidade auditiva e dificuldades na interação social. O paciente necessita de uma consulta em reabilitação intelectual/neurologia, classificada como amarela - urgência, solicitada desde 26 de setembro de 2023. No entanto, a gestão de saúde não forneceu uma previsão para a realização desta consulta médica essencial.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar ausência de fornecimento, pelo ESTADO DO TOCANTINS OU PELO MUNICÍPIO DE PALMAS, da consulta em reabilitação intelectual/neurologia classificada como amarelo-urgência. Essa consulta foi solicitada em benefício do usuário do SUS, J.L.O.M., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, desde o dia 26 de setembro de 2023.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 3 (três) dias;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 04 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/04/2024 às 19:14:08

SIGN: 7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0000431

Trata-se de representação anônima manejada, via Ouvidoria do MPE/TO (Protocolo nº 07010638865202459), noticiando suposta cobrança para uso do transporte escolar no município de Filadélfia-TO.

Conta na representação do evento 1 apenas as seguintes informações:

*“Gostaria de saber sobre o uso de transporte escolar (onibus escolares ameralo) do município de Filadélfia-TO, o qual é utilizado para fazer o transporte de universitário para o município de Araguaína-TO, sendo cobrado o transporte, sendo a a maior parte dos universitários que são transportados nem são de Filadélfia e sim do município vizinho, Carolina-MA. Tem um grupo de uma pessoa chamada Leonidas, mais conhecido com "Junior" que organiza esse transporte e os valores cobrados.”*

Prescreve o art. 5º da Resolução 005/2018 do CNMP:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

IV –for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Nestes termos, a fim de dar cumprimento a parte final do dispositivo, oportunizou-se ao noticiante o complemento da notícia com demais elementos que pudessem indicar irregularidades aptas a ensejar a atuação do Ministério Público, sob pena de arquivamento do feito.

Passado um mês do cumprimento da diligência determinada despacho do evento 6, não aportou resposta nesta Promotoria de Justiça. Diante disso, considerando a insuficiência dos elementos trazidos aos autos pelo reclamante e a ausência de complementação da reclamação, a fim de indicar quais as irregularidades por ele ventiladas, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato como providências finais, determino:

1. Notifique-se o arquivamento Ouvidoria, em caso de discordância, está sujeita a recurso, a ser interposto nesta Promotoria de Justiça, no prazo estipulado de 10 (dez) dias, de acordo com art. 5º, §1º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;

2. A publicação da presente Promoção de Arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPTO.

Cumpra-se.

Publique-se.

Filadélfia, 08 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0012991

Tratam-se os presentes autos de Notícia de Fato nº 2023,0012991 instaurada nesta Promotoria de Justiça, em decorrência da ausência de pagamento de benefícios aos Agentes de Saúde de Filadélfia, como o incentivo financeiro e insalubridade.

Como diligência inicial o Ministério Público oficiou o Município de Filadélfia para prestar informações acerca dos fatos noticiados. As informações solicitadas foram juntadas no evento 7.

Em resumo o Município informou que “(...) o referido incentivo financeiro não se destina ao apagamento de 14º salário aos agentes mencionados, mas sim à implementação de medidas que visam aprimorar as condições de trabalho desses profissionais, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade. (...) a concessão de vantagem direta aos agentes em questão não encontra respaldo em legislação específica que imponha tal obrigação à administração municipal. (...) ante a ausência de normativa específica, a discricionariedade da gestão pública permite a alocação dos recursos de acordo com as necessidades e prioridades locais, visando sempre ao interesse público e à eficiência na prestação dos serviços de saúde.”

Com relação a alegação de que os Agentes de Saúde não estão recebendo adicional de insalubridade e o incentivo financeiro, a temática não cabe à análise do Ministério Público Estadual. Desta forma, cabe ponderar o que dispõe o Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado. Deste modo, a querela demandaria ajuizamento de ação pelo beneficiário, se valendo da atuação de Núcleo de Prática Jurídica e/ou da Advocacia, não se encontrando presentes, os pressupostos necessários a justificar a intervenção ministerial, em decorrência da ausência de interesse público primário e da divisibilidade e disponibilidade do bem jurídico tutelado, conforme vem decidindo o STJ. A propósito: EMENTA – STJ – ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE APOSENTAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITOS DISPONÍVEIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. I – O Ministério Público Federal não possui legitimidade ativa para propor ação civil pública com o objetivo de manter aposentadorias e pensões de um grupo específico de servidores públicos, diante da divisibilidade e disponibilidade do bem jurídico tutelado. II – Recurso especial improvido. (REsp 1178660/MG, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 26/05/2015, DJe 02/06/2015).

O art. 127, caput, da Constituição Federal estabelece: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. A despeito disso, não se pode ignorar, que o Superior Tribunal de Justiça, tem entendimento que, nas hipóteses em que o bem jurídico tutelado for divisível e disponível, acaso se constate a existência de repercussão social da medida, seria possível a intervenção ministerial, desde que, os objetivos perseguidos na atuação, sejam visualizados, não propriamente pela ótica individual e pessoal de cada prejudicado, e sim pela perspectiva global, coletiva, impessoal, levando em consideração a ação transgressora do agente ocasionador da lesão em sua dimensão integral, não sendo este o caso dos autos, em que a noticiante sequer disponibiliza elementos que permitam identificar essa repercussão social. O que não tem, na ótica deste subscritor e à luz da confirmação constitucional que orienta a atuação finalística do Ministério Público, é a necessária legitimidade para sua intervenção no presente tópico.

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, I da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/2019, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, quanto ao direito disponível, sem repercussão social aparente. Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências

da Súmula n.º 003/2013 do CSMP–TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação do denunciante, pelos meios cabíveis, inclusive contato telefônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação. Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais. Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Publique-se.

Filadélfia, 08 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/04/2024 às 19:14:08

SIGN: 7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1604/2024**

Procedimento: 2024.0003545

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0003545, que contém denúncia da Sra. *Luiza de Oliveira Tavares*, compareceu na Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, para RELATAR que seu esposo o senhor *Jesoniel Soares da Silva (73 anos)* foi diagnosticado com Síndrome de Parkinsoniana iniciada há cerca de 10 anos, vem apresentando algumas limitações associadas à doença de base como deambulação, com apoio unilateral e necessidade de auxílio pra algumas atividades básicas da vida diária; Que atualmente está em uso do Levodopa 100/25 mg, Prolopa HBS e Escitalopram 20 mg; Que procurou a Secretaria da Saúde de Gurupi-TO, onde informaram que não possuem esses medicamentos, por isso não podem fornecer; Que fez o pedido dos medicamentos suso mencionados, no entanto, fornecem apenas o Fenobarbital, quanto aos outros remédios, desde 2023, apenas informam que serão colocados na licitação, mas que até a momento nada foi feito;;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar o medicamento LEVODOPA 100/25 mg, PROLOPA HBS e ESCITALOPRAM 20 mg para o paciente idoso, *Jesoniel Soares da Silva (73 anos)*, d diagnosticado com Síndrome de Parkinsoniana, conforme prescrição médica.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi e à Secretaria de Estado do Tocantins, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, a comprovação do fornecimento dos medicamentos necessários de que necessita o paciente, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para

prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 04 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1639/2024**

Procedimento: 2024.0003487

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0003487, que contém representação do Sr. aulo Gonzaga da Silva acerca da omissão do Poder Público em realizar a regulação e garantir a internação, via TFD, em clínica psiquiátrica infantil de sua enteada, a criança C.N.B, de 11 anos de idade, conforme laudo médico circunstanciado;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *apurar a omissão do Poder Público em iniciar a regulação e garantir a internação, via TFD, em clínica psiquiátrica infantil de sua enteada, a criança C.N.B, de 11 anos de idade, conforme laudo médico circunstanciado.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi e à Secretaria de Estado da Saúde, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da negativa em iniciar a regulação para garantir a internação da paciente; b) comprovação da realização da regulação e a garantia da internação da paciente em clínica psiquiátrica infantil conforme laudo médico circunstanciado (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato, parecer acerca do caso em questão (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do

presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) comunique-se a instauração do presente ao representante;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 05 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1637/2024**

Procedimento: 2024.0003632

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0003632, que contém representação da Sra. Euda Batista Dantas acerca de omissão do Município de Gurupi em disponibilizar, via SUS, exame de RM de Crânio na criança, A.S.D.R., de 05 anos de idade com sedação, conforme prescrição e laudo médicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *apurar a omissão do Poder Público Municipal em disponibilizar à criança, A.S.D.R., de 05 anos de idade, RM de crânio com sedação, conforme prescrição e laudo médicos;*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à Secretária Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização do exame com sedação anestésica para a paciente criança, nos termos das especificações médicas (prazo de 05 dias);
- b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);
- c) afixar-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunicar-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicitar-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) comunicar-se a interessada acerca da instauração deste procedimento;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 05 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/04/2024 às 19:14:08

SIGN: 7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600





## **920263 - EDITAL**

Procedimento: 2024.0002234

EDITAL – Notificação de Indeferimento – Notícia de Fato nº 2024.0002234 - 8ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE INDEFERIMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0002234, noticiando descumprimento de jornada de trabalho pela servidora pública Bianca Marinelli, no município de Gurupi/TO. Saliencia-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

### **PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO**

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando descumprimento de jornada de trabalho pela servidora pública Bianca Marinelli, no município de Gurupi/TO. É o relatório necessário, passo a decidir. É caso de indeferimento da representação. A suposta ilegalidade noticiada na representação é objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, nos autos da notícia de fato nº 2024.0001657 (que foi instaurada após noticiado descumprimento de jornada de trabalho, pela suposta servidora pública Bianca Marinelli, não sendo declinado o cargo ocupado, fato que vem ocorrendo no município de Gurupi/TO), que tramita virtualmente pelo sistema Extrajudicial, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-la através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão. E como já existe investigação, impõe-se o indeferimento da presente representação. Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a Representação autuada como Notícia de Fato, com o consequente arquivamento. Notifique-se o(a) representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Junte-se cópia da presente notícia de fato na NF discriminada acima. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquite-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 03 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## **920263 - EDITAL**

Procedimento: 2024.0002236

EDITAL – Notificação de Indeferimento – Notícia de Fato nº 2024.0002236 - 8ªPJM

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE INDEFERIMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0002236, noticiando irregularidades na locação de prédio de escola pelo município de Gurupi/TO (Colégio Castelinho). Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

### **PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO**

Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando irregularidades na locação de prédio de escola pelo município de Gurupi/TO (Colégio Castelinho). É o relatório necessário, passo a decidir. É caso de indeferimento da representação. A suposta ilegalidade noticiada na representação é objeto de investigação por este órgão do Ministério Público, nos autos da notícia de fato nº 2023.0011307 (que foi instaurada após noticiado possível irregularidade na locação do prédio do Colégio Castelinho pelo Município de Gurupi/TO, através da Secretaria de Educação), que tramita virtualmente pelo sistema Extrajudicial, sem sigilo, podendo qualquer pessoa consultá-la através do site oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, no link Portal do Cidadão. E como já existe investigação, impõe-se o indeferimento da presente representação. Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, inciso II, da Resolução 005/2018 do CSMP, indefiro a Representação autuada como Notícia de Fato, com o consequente arquivamento. Notifique-se o (a) representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias. Junte-se cópia da presente notícia de fato na NF discriminada acima. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, com as baixas de estilo.

Gurupi, 03 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/04/2024 às 19:14:08

SIGN: 7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346)

[assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL**

Procedimento: 2024.0003428

### **NOTIFICAÇÃO**

Notícia de Fato nº 2024.0003428 – 9ªPJM - Trata-se de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando falta de profissional de apoio para aluno autista na Escola Estadual Cândido Figueira, no município de Figueirópolis-TO (Protocolo nº 07010662586202414).

Tendo em vista que a denúncia é genérica, não cita nome, idade e ano letivo do suposto aluno com autismo, na Escola Estadual de Figueirópolis, torna-se impossível adotar providência e solicitar informações.

NOTIFICO o denunciante anônimo (que possui protocolo eletrônico que lhe permite acompanhar em tempo real a tramitação deste procedimento, via internet, através do site do MPE/TO), para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a denúncia inicial (com nome, idade, ano letivo e laudo que comprova a condição alegada), sob pena de indeferimento.

Gurupi, 05 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/04/2024 às 19:14:08

SIGN: 7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1585/2024**

Procedimento: 2023.0003490

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça Substituta infrafirmada, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição da República, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos e coletivos, poderá complementá-las antes de instaurar o Inquérito Civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório, conforme Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, com correlata regulamentação estadual;

CONSIDERANDO que a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social se encontra dentre as atividades institucionais do Ministério Público (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a manifestação anônima formulada na Ouvidoria do Ministério Público acerca da existência de irregularidades em contratos públicos, cujo objeto gira em torno da recuperação de estradas vicinais, firmados pela atual gestão municipal de Centenário/TO;

CONSIDERANDO que foi expedida diligência ao Município de Centenário/TO, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos noticiados na representação, encaminhando cópia da prestação de contas da obra, comprovando a sua execução física e financeira;

CONSIDERANDO que na iminência do exaurimento do prazo regulamentar, o Município de Centenário/TO apresentou resposta com 579 páginas (Ev. 12), a qual depreendeu uma análise pormenorizada;

CONSIDERANDO que da análise da documentação colacionada aos autos, sobreveio decisão de declínio de atribuição, com diligências pendentes de cumprimento, especialmente, a cientificação dos interessados para fins de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (evento 23);

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar do Procedimento Preparatório e a necessidade de prazo razoável para cientificação dos interessados, inclusive do anônimo, via publicação no Diário Oficial do MPE/TO;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 8º da Resolução n. 005/2018/CSMP);

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para fins de possibilitar o fiel cumprimento das normativas que regulam os procedimentos no âmbito extrajudicial, nos moldes do art. 8º da Resolução CSMP n. 005/2018.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
2. Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;
3. Cientifiquem-se as partes interessadas, nos moldes da decisão encartada no evento 23;
4. Após, proceda-se à remessa interna.
5. Designo os servidores lotados neste órgão de execução para secretariarem o feito.

Cumpra-se.

Itacajá – TO, data certificada no sistema e-ext.

**JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA**

Promotora de Justiça Substituta

(Em substituição automática)

Itacajá, 03 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/04/2024 às 19:14:08

SIGN: 7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600





## **920263 - NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL**

Procedimento: 2023.0001841

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DENUNCIANTE ANÔNIMO

A 2ª Promotora de Justiça de Paraíso -TO, nos autos da Notícia de Fato n. 2023.0001841, NOTIFICA os (as) denunciante(s) anônimos para ciência da decisão de arquivamento descrita abaixo.

Protocolos: 07010548306202377, 07010548307202311, 07010548308202366, 07010548309202319, 07010548310202335, 07010548321202315, 07010548322202361, 07010548325202311 e 07010548326202348.

Decisão de Arquivamento:

Trata-se de notícia de fato oriunda de protocolos da Ouvidoria em que de forma anônima os noticiantes relatam teriam sido vítima de assédio sexual, praticado pelos proprietários de um estabelecimento comercial situado na cidade de Paraíso do Tocantins.

É o relatório.

Logo após a autuação desta notícia de fato, a denúncia foi oferecida em desfavor de J.B.D.S e J.F.F., tendo sido imputada a prática do crime previsto no artigo 216-A, *caput*, do Código Penal – Ação Penal nº 00013236520238272731.

A denúncia oferecida pelo Ministério Público foi recebida pelo Poder Judiciário em 20/03/2023, a audiência de instrução foi realizada em 18/08/2023 e o feito encontra-se concluso para sentença.

Diante do exposto, por analogia ao procedimento investigatório criminal, nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução nº 01/2013 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins promovo o arquivamento da presente NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL e determino:

1. a notificação das noticiantes, para que tenham ciência da presente decisão;
2. a comunicação desta decisão à Ouvidoria;
3. deixo de promover o arquivamento destes autos perante o juízo competente, diante da ausência de manifestação mérito.

Paraíso do Tocantins, 09 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/04/2024 às 19:14:08

SIGN: 7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920470 - Promoção de Arquivamento

Procedimento: 2023.0006827

Processo: 2023.0006827

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório n. 2023.0006827 instaurada por meio da Portaria n. 5868/2023 em razão de denúncia formulada ao Cartório de Registro, Distribuição e Diligência de 1ª Instância em 04/07/2023 sob o protocolo n. 07010585782202379, segundo relato *in verbis*:

“Venho, por meio desta, apresentar uma DENÚNCIA com base nos fatos abaixo descritos:

#### 1. FATO

No dia XXX/2023, foi publicada o DECRETO Nº. XXX no Diário Oficial do Município de Monte Santo nº. XXX de nomeação de S.M.M. (...), portador(a) do CPF XXX e do RG XXX, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) JUNTO AO GABINETE DO(A) PREFEITO(A), DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO. A nomeação no processo de AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº XXX com sentença com trânsito em julgado, com pena de 4 (quatro) anos e 7(sete) meses de reclusão e 25(vinte e cinco) dias-multa, no valor unitário mínimo, regime inicial SEMIABERTO, com perda de cargo, função pública ou mandato eletivo, a nomeação fere o cumprimento da pena, conforme documentos anexo.

#### 2. FUNDAMENTO

Conforme consta em documentos anexos, a pessoa nomeada possui uma condenação criminal transitada em julgado, conforme o processo nº XXX perante a TJTO - 1ª Vara Criminal de Paraíso do Tocantins. Essa condenação torna a pessoa inelegível para o exercício de cargo ou função pública, conforme a legislação vigente no Código Penal (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940)

Art. 92 - São também efeitos da condenação:

I - a perda de cargo, função pública ou mandato eletivo:

a) quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública;

b) quando for aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos nos demais casos.

(....)

Parágrafo único - Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença.

### 3. PROVAS

Para embasar a denúncia, anexo a esta carta as seguintes provas:

- Cópia da nomeação do DECRETO Nº. XXX publicada no Diário Oficial do Município do Monte Santo, N. XXX;
- Trânsito em Julgado e Julgamento do Processo criminal nº XXX que resultou na condenação da pessoa nomeada;
- Certidão do TSE resultando não está quite com a Justiça Eleitoral em razão da suspensão de direitos políticos por condenação criminal.

### 4. PEDIDO

Diante do exposto, solicito que Vossa Excelência, na qualidade de representante do Ministério Público, tome as devidas providências cabíveis para que seja declarada a nulidade da nomeação de S.M.M., impedindo, assim, que esta exerça o cargo de ASSESSOR(A) JUNTO AO GABINETE DO(A) PREFEITO(A), DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO.

Localidade do fato: MONTE SANTO DO TOCANTINS”

Foram anexados a guia de execução penal, certidão do Tribunal Superior Eleitoral, Decreto n. XXX de nomeação da investigada S.M.M. e cópia da sentença criminal.

Ante o relatado, a Promotoria de Justiça solicitou informações a Prefeitura de Monte Santos-TO. (eventos 4 e 10)

Em resposta, a Prefeitura de Monte Santo-TO afirmou que “...tal nomeação não parece ilegal aos olhos desta procuradoria, especialmente pelo fato de que qualquer entendimento contrário a isso atrairia manifesta violação aos primados básicos do reeducando”. Juntou jurisprudência. (evento 12)

É o que basta relatar.

### MANIFESTAÇÃO

Em que pese a instauração do presente Procedimento Preparatório, após análise verifica-se que o ponto ali exposto não traz justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de futura ação judicial.

A denúncia questiona, em síntese, a legalidade da nomeação de condenado em processo penal com trânsito em julgado para ocupar o cargo de assessor(a) junto ao gabinete do(a) prefeito(a), do município.

Em outubro de 2023 o Supremo Tribunal Federal, na análise do tema 1190, Leading Case [RE 1282553](#) fixou a seguinte tese:

“A suspensão dos direitos políticos prevista no artigo 15, III, da Constituição Federal (“condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos”) não impede a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público, desde que não incompatível com a infração penal praticada, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, art. 1º, III e IV) e do dever do Estado em proporcionar as condições necessárias para a harmônica integração social do condenado, objetivo principal da execução penal, nos termos do artigo 1º da LEP (Lei nº 7.210/84). O início do efetivo exercício do cargo ficará condicionado ao regime da pena ou à decisão judicial do juízo de execuções, que analisará a compatibilidade de horários”.

Vejamos a ementa do RE 1282553:

Ementa: PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO VALOR SOCIAL DO TRABALHO (ARTIGO 1º, III e IV). A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS POR CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO (ARTIGO 15, III, DA CF/1988) NÃO AFASTA A POSSIBILIDADE DE POSSE DO APENADO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO COMO UMA DAS FINALIDADES DA PENA. POSSIBILIDADE DE INVESTIDURA NO CARGO, CUJO EXERCÍCIO EFETIVO DEPENDERÁ DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE OU DE DECISÃO JUDICIAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO PROVIDO.

1. O direito ao trabalho é um direito social (art. 6º da CF/1988) que decorre do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III e IV, da CF/1988), sendo meio para se construir uma sociedade livre, justa e solidária; para se garantir o desenvolvimento nacional; bem como para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, I, II, e III, da CF/1988); não se confundindo com os direitos políticos.
2. Os direitos políticos dos apenados criminalmente mediante decisão judicial transitada em julgado devem permanecer suspensos enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/1988). A norma constitucional tem um sentido ético, de afastar da atividade política aqueles que ofenderam valores caros à vida em sociedade.
3. Porém, essa previsão não pode ser considerada, de forma isolada, como empecilho para a posse de candidato em concurso público, uma vez que a Lei de Execução Penal deve ser interpretada em conformidade com seu artigo 1º, segundo o qual a ressocialização do condenado constitui o objetivo da execução penal.
4. Não é razoável que o Poder Público, principal responsável pela reintegração do condenado ao meio social, obstaculize tal finalidade, impossibilitando a posse em cargo público de candidato que, a despeito de toda a dificuldade enfrentada pelo encarceramento, foi aprovado em diversos concursos, por mérito próprio.
5. Recurso Extraordinário a que se nega provimento. Interpretação conforme à Constituição aos incisos II e III do art. 5º da Lei 8.112/1990, no sentido de que não é possível aplicar-se automaticamente o artigo 15, III, da Constituição, exigindo-se conduta clara e nítida no sentido de furtar-se às obrigações eleitorais.

Destarte a denúncia refira-se a cargo comissionado – assessor – e não cargo efetivo preenchido por meio de concurso público, deve-se entender, no caso, pela aplicação do [argumento ad majori ad minus](#), devendo-se

entender pela possibilidade de condenado em ação penal com trânsito em julgado ocupar cargo *ad nutum*.

Assim, e sem prejuízo de nova autuação, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, conforme artigo 18, inciso I da Resolução 005/2018 do CSMP, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, e publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, a presente decisão, conforme art. 18 da Resolução CSMP nº005/2018.

Nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução 005/2028 do CSMP, qualquer pessoa pode apresentar recurso da presente decisão de arquivamento, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Comunique-se à Ouvidoria, tratando-se de denúncia anônima.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 05 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/04/2024 às 19:14:08

SIGN: 7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346)

[assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0011296

O presente procedimento foi instaurado para averiguar, em caráter preliminar, duas 'denúncias': a primeira, que o carro oficial da polícia civil estaria sendo utilizado pela escrivã para fins diversos ao de sua finalidade, como por exemplo, ir a salão de beleza, pizzaria e etc.; a segunda, em síntese, que uma professora possui duas matrículas na função pública e também o mandato de vereadora, recebendo os salários de professora e vereadora e ainda, que estava de licença cursando doutorado na 'UFTO' e tinha mais uma bolsa (evento 01).

No entanto, após oficiar ao Delegado Regional de Polícia Civil de Porto Nacional (TO) para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados na primeira denúncia (evento 4), aportou nesta promotoria a resposta agregada ao evento 7.

Ao solicitar à Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, em Palmas (TO), informações sobre os vínculos remunerados que mantém com a servidora Rosiene Pereira da Costa Barros, notadamente a carga horária total por ela realizada nos anos de 2022 e 2023 (evento xx), e ainda, solicitar do(a) chefe do Poder Legislativo de Fátima (TO) informações quanto às datas e horários de todas as sessões realizadas na Casa de Leis no decorrer de 2022/2023, bem como documentos comprobatórios do comparecimento/participação da vereadora, aportaram nos autos explicações detalhadas acerca dos fatos (eventos xx).

É o relatório. Segue a manifestação:

Compulsando o presente feito, não vislumbro a existência de indícios da prática de ato doloso de improbidade administrativa com o condão de autorizar a grave intervenção ministerial por meio da conversão da investigação em procedimento preparatório ou inquérito civil ou mesmo o ajuizamento de ação civil pública.

Primeiro a Delegada Fernanda Correia explicou que a servidora lotada na 73ª DP de Fátima (TO) é uma Agente de Polícia, que aquela cumpre seus deveres funcionais e que além de registrar as ocorrências ainda realiza diligências nos municípios de Fátima e Oliveira de Fátima (TO) fazendo uso da viatura policial que fica sob sua responsabilidade. Esclareceu ainda que a servidora mantém a guarda da viatura em sua residência, para evitar eventuais danos ao bem público e que ao ser questionada sobre o uso do veículo para fins particulares, a servidora negou, sendo reforçado que seu uso deve ser restrito às atividades da delegacia.

Segundo, realmente, a investigada Rosiene Pereira da Costa Barros é servidora efetiva possuindo dois vínculos, sendo o primeiro como Professora Normalista (PRONO-3-C), desde o dia 12 de junho de 2002, e o segundo como Professora da Educação Básica (PROEB-2-B), com a carga horária total de 180 horas semanais, e, ainda, exerce mandato eletivo de vereadora, portanto, não havendo que se falar em acumulação indevida de cargos públicos, posto que esta possibilidade está prevista no art. 37, inciso XVI, alínea a da CF/88, que autoriza o acúmulo de dois cargos de professor e art. 38, inciso III da CF/88, que permite o acúmulo de mandato eletivo de vereador com outro cargo desde que haja compatibilidade de horários.

Neste caso, não há impedimento para que a vereadora do município de Fátima (TO) exerça, concomitantemente ao mandato, dois cargos públicos de professora, percebendo a remuneração de ambos.

Destarte, e sem mais delongas, considerando a extrema necessidade de racionalizar as atividades desta Promotoria de Justiça e, mais ainda, a perda do objeto deste feito posto que não restou comprovado o uso indevido do veículo público, tampouco a acumulação de cargos públicos em arrepio ao que determinam os artigos 37, inciso XVI, e 38, III da Constituição Federal de 1988, não restando alternativa senão promover o arquivamento da notícia de fato, com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.



Desde já, determino que:

- a) Sejam notificadas as investigadas; e
- b) Proceda-se a publicação desta decisão no DOMP/TO, já que a identidade do(a) denunciante é ignorada.

Logo após, archive-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 07 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/04/2024 às 19:14:08

SIGN: 7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/7e076ccbcdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1623/2024**

Procedimento: 2023.0011393

Assunto: Supostas Irregularidades na Unidade Básica de Saúde - Blandina de Oliveira Negre, Porto Nacional-TO

Autos n.: 2023.0011393

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**EMENTA:** INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO CRM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. UBS BLANDINA DE OLIVEIRA NEGRE. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de representação do Conselho Regional de Medicina - CRM/TO por supostas irregularidades na UBS Blandina de Oliveira Negre, em Porto Nacional, havendo necessidade de maiores diligências para elucidar o fato, mister a instauração do presente procedimento para tanto. 2. Notificação dos interessados. 3. comunicação ao CSMP. 4. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a representação por supostas irregularidades na Unidade Básica de Saúde Blandina de Oliveira Negre, em Porto Nacional, apontadas por meio do 2º RELATÓRIO DO PROCESSO DEFIS N. 117/2022, do CRM-TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da *Res.* nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Notifique-se o titular da pasta da Saúde municipal para comparecer na Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, no dia 23/04/2024 às 9h, para deliberar sobre esta temática, devendo a secretária, se entender pertinente, se fazer acompanhar por servidores que tratem diretamente da matéria para maiores esclarecimentos e busca de solução administrativa de eventual irregularidade. *Saliento que eventuais soluções implementadas da última resposta devem ser trazidas aos autos até o dia da audiência ou no momento da audiência.*

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da

Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018)..

Cumpra-se.

Porto Nacional, 05 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1628/2024**

Procedimento: 2023.0011424

Assunto: Supostas Irregularidades na Unidade Básica de Saúde - Mãe Eugênia, Porto Nacional-TO

Autos n.: 2023.0011424

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**EMENTA:** INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO CRM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. UBS MÃE EUGÊNIA. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de representação do Conselho Regional de Medicina - CRM/TO por supostas irregularidades na UBS Mãe Eugênia, em Porto Nacional, havendo necessidade de maiores diligências para elucidar o fato, mister a instauração do presente procedimento para tanto. 2. Notificação dos interessados. 3. comunicação ao CSMP. 4. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a representação por supostas irregularidades na Unidade Básica de Saúde Mãe Eugênia, em Porto Nacional, apontadas por meio do 2º RELATÓRIO DO PROCESSO DEFIS N. 122/2022, DEMANDA nº 241/2023/TO do CRM-TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da *Res. nº 005/2018 CSMP*.

3. Determinação das diligências iniciais: Notifique-se o titular da pasta da Saúde municipal para comparecer na Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, no dia 23/04/2024 às 9h, para deliberar sobre esta temática, devendo a secretária, se entender pertinente, se fazer acompanhar por servidores que tratem diretamente da matéria para maiores esclarecimentos e busca de solução administrativa de eventual irregularidade. *Saliento que eventuais soluções implementadas da última resposta devem ser trazidas aos autos até o dia da audiência ou no momento da audiência.*

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018)..

Cumpra-se.

Porto Nacional, 05 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1624/2024**

Procedimento: 2023.0011399

Assunto: Supostas Irregularidades na Unidade Básica de Saúde - Brigadeiro Eduardo Gomes, Porto Nacional-TO

Autos n.: 2023.0011399

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**EMENTA:** INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO CRM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. UBS BRIGADEIRO EDUARDO GOMES. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de representação do Conselho Regional de Medicina - CRM/TO por supostas irregularidades na UBS Brigadeiro Eduardo Gomes, em Porto Nacional, havendo necessidade de maiores diligências para elucidar o fato, mister a instauração do presente procedimento para tanto. 2. Notificação dos interessados. 3. comunicação ao CSMP. 4. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a representação por supostas irregularidades na Unidade Básica de Saúde Brigadeiro Eduardo Gomes, em Porto Nacional, apontadas por meio do 2º RELATÓRIO DO PROCESSO DEFIS N. 118/2022, do CRM-TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Notifique-se o titular da pasta da Saúde municipal para comparecer na Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, no dia 23/04/2024 às 9h, para deliberar sobre esta temática, devendo a secretária, se entender pertinente, se fazer acompanhar por servidores que tratem diretamente da matéria para maiores esclarecimentos e busca de solução administrativa de eventual irregularidade. *Saliento que eventuais soluções implementadas da última resposta devem ser trazidas aos autos até o dia da audiência ou no momento da audiência.*

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da

Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018)..

Cumpra-se.

Porto Nacional, 05 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1627/2024**

Procedimento: 2023.0011423

Assunto: Supostas Irregularidades na Unidade Básica de Saúde - Maria Lopes, Porto Nacional-TO

Autos n.: 2023.0011423

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**EMENTA:** INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO CRM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. UBS MARIA LOPES. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de representação do Conselho Regional de Medicina - CRM/TO por supostas irregularidades na UBS Maria Lopes, em Porto Nacional, havendo necessidade de maiores diligências para elucidar o fato, mister a instauração do presente procedimento para tanto. 2. Notificação dos interessados. 3. comunicação ao CSMP. 4. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a representação por supostas irregularidades na Unidade Básica de Saúde Maria Lopes, em Porto Nacional, apontadas por meio do 2º RELATÓRIO DO PROCESSO DEFIS N. 123/2022, DEMANDA nº 243/2023/TO do CRM-TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da *Res.* nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Notifique-se o titular da pasta da Saúde municipal para comparecer na Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, no dia 23/04/2024 às 9h, para deliberar sobre esta temática, devendo a secretária, se entender pertinente, se fazer acompanhar por servidores que tratem diretamente da matéria para maiores esclarecimentos e busca de solução administrativa de eventual irregularidade. *Saliento que eventuais soluções implementadas da última resposta devem ser trazidas aos autos até o dia da audiência ou no momento da audiência.*

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018)..

Cumpra-se.

Porto Nacional, 05 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1626/2024**

Procedimento: 2023.0011403

Assunto: Supostas Irregularidades na Unidade Básica de Saúde - Dr. Carlos Alberto Ferreira Reis, Porto Nacional-TO

Autos n.: 2023.0011403

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**EMENTA:** INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO CRM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. UBS DR CARLOS ALBERTO FERREIRA REIS. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de representação do Conselho Regional de Medicina - CRM/TO por supostas irregularidades na UBS Dr. Carlos Alberto Ferreira Reis, em Porto Nacional, havendo necessidade de maiores diligências para elucidar o fato, mister a instauração do presente procedimento para tanto. 2. Notificação dos interessados. 3. comunicação ao CSMP. 4. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a representação por supostas irregularidades na Unidade Básica de Saúde Dr. Carlos Alberto Ferreira Reis, em Porto Nacional, apontadas por meio do 2º RELATÓRIO DO PROCESSO DEFIS N. 119/2022, DEMANDA nº 238/2023/TO do CRM-TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da *Res.* nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Notifique-se o titular da pasta da Saúde municipal para comparecer na Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, no dia 23/04/2024 às 9h, para deliberar sobre esta temática, devendo a secretária, se entender pertinente, se fazer acompanhar por servidores que tratem diretamente da matéria para maiores esclarecimentos e busca de solução administrativa de eventual irregularidade. *Saliente que eventuais soluções implementadas da última resposta devem ser trazidas aos autos até o dia da audiência ou no momento da audiência.*

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que

as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018)..

Cumpra-se.

Porto Nacional, 05 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1625/2024**

Procedimento: 2023.0011400

Assunto: Supostas Irregularidades na Unidade Básica de Saúde - Maria da Conceição Pereira da Silva (Ceixa), Porto Nacional-TO

Autos n.: 2023.0011400

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**EMENTA:** INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO CRM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. UBS MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA (CEIXA). NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO.

1. Tratando-se de representação do Conselho Regional de Medicina - CRM/TO por supostas irregularidades na UBS Maria da Conceição Pereira da Silva (Ceixa), em Porto Nacional, havendo necessidade de maiores diligências para elucidar o fato, mister a instauração do presente procedimento para tanto. 2. Notificação dos interessados. 3. comunicação ao CSMP. 4. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar e fiscalizar a representação por supostas irregularidades na Unidade Básica de Saúde Maria da Conceição Pereira da Silva (Ceixa), em Porto Nacional, apontadas por meio do 2º RELATÓRIO DO PROCESSO DEFIS N. 129/2022, do CRM-TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, *caput*, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Notifique-se o titular da pasta da Saúde municipal para comparecer na Sede das Promotorias de Justiça de Porto Nacional, no dia 23/04/2024 às 9h, para deliberar sobre esta temática, devendo a secretária, se entender pertinente, se fazer acompanhar por servidores que tratem diretamente da matéria para maiores esclarecimentos e busca de solução administrativa de eventual irregularidade. *Saliento que eventuais soluções implementadas da última resposta devem ser trazidas aos autos até o dia da audiência ou no momento da audiência.*

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da

Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018)..

Cumpra-se.

Porto Nacional, 05 de abril de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOÃO RODRIGUES FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUVIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/04/2024 às 19:14:08

SIGN: 7e076ccbdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/7e076ccbdc4ab6046615c4dad235ede20bb4346>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS